PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023.
CONTRATO N° 0487/2023

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marco Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, por intermédio do intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 06.554.364/0001-08, Antônio Leite, Nº 1041, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, representado pela Secretária Municipal a Senhora Lanna Gomes de Sousa Custódio, portadora do RG nº 2473170, SSP/PI e CPF nº 038.438.953-39, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o senhor William dos Santos Batista, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 058.431.163-01 e do RG: 3.463.697 – SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Antônio Leite, S/nº, Bairro Bela Vista, cidade de Cristino Castro, Estado Piauí, doravante denominado CONTRATADO, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 025/2023, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação dos serviços de locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação equipamentos e itens para eventos no dia 12 de Outubro em comemoração ao dia das Crianças, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, conforme especificações na proposta anexa.

1.2. A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 025/2023 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 071/2023,
b) Dispensa Licitação Nº. 025/2023.
b) Proposta Do(a) Contratado(a)

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da Contratante: Fornecer todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato, realizar os pagamentos, receber os serviços verificando se os mesmos foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato, fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste contrato, prestar quaisquer

esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta o(a) contratado(a), cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa, Manter os contatos com o(a) contratado(a) por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, Notificar o(a) contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços contratados, inclusive quanto à desconformidade do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo(a) contratado(a), Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

2.2. Do(a) Contratado(a): assumir a responsabilidade técnica dos serviços, assumir todos os encargos sociais e tributos, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato, como também contratar mão-de-obra para execução do mesmo, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato, executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelo fornecimento e instalação todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, O(A) CONTRATADO(A) deverá concluir todos os serviços de montagem dos brinquedos e, responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais. Possuir equipamentos sobressalentes para substituição imediata de brinquedos que porventura venham a apresentar imperfeições ou defeitos, durante a execução dos serviços. Manter um monitor, devidamente uniformizado, para cada brinquedo, ficando este responsável pela segurança das crianças que estiverem utilizando o brinquedo. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada ficando a se responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal a ocorrência de qualquer impedimento na entrega dos serviços, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Permitir que a Prefeitura Municipal, inspecione os serviços/materiais objeto desta licitação, no ato da entrega, ficando assegurado à Prefeitura Municipal o direito de aceitá-los ou não, Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/materiais objeto do instrumento contratual em que se verifique está fora do especificado, Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, Manter inalterados os preços e condições propostas, realizar as demais ações inerentes ao objeto do contrato,

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A Contratante pagará a quantia de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/QUANTIDADE				
QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO	HORAS	VALOR
02	TOBOGÃ	350,00	12h	3.600,00
02	KIDDYE PLAY MINIONS	300,00	12h	3.600,00
02	PISCINA DE BOLINHA	300,00	12h	3.600,00
02	CAMA ELÁSTICA	250,00	12h	3.000,00
02	CAMA ELÁSTICA	250,00	12h	3.000,00
VALOR TOTAL R$				16.800,00

3.1.1. Com base nos Certificados emitidos, o(a) contratado(a) encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.1.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação de serviços, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações Do(a) Contratado(a), a título de revisão de preço ou reembolso.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas o(a) contratado(a) para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

3.5. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

3.6. Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da contratação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, terão duração máxima de 30 (trinta) dias, contando a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.

4.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

4.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMAS, SCFV, IGD, RECURSOS DE EMENDA, Dotação Orçamentária 020601 – Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Ref. da Assist. Social-CRAS, 08.244.0016.2142.0000 - Manut. das Ações do Prog. Bolsa Família-IGD-BF, 08.244.0016.2157.0000 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB, 08.244.0016.2158.0000 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS, 08.244.0016.2159.0000 - Manut. das ações do prog.de at. integral a família- PAIF, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2157.0000 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB 020602 - Assistência - Outros Programas, 08.244.0016.2153.0000 - Assistência a pessoas carentes, Atividade 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, o(a) contratado(a) sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DOS CASSOS OMISSOS

7.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Cristino Castro – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cristino Castro - PI, 06 de outubro de 2023.

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WILLIAM DOS SANTOS BATISTA
William dos Santos Batista
CPF: 058.431.163-01
CONTRATADO

Lanna Gomes de Sousa Custódio.
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - João Victor Campos Sousa.
CPF: 066.110.823-60.

2 - Raimunda Mota
CPF 041.209.753-20

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 0487/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023.
OBJETO: contratação dos serviços de locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação equipamentos e itens para eventos no dia 12 de Outubro em comemoração ao dia das Crianças, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: WILLIAM DOS SANTOS BATISTA, CPF: 058.431.163-01.
VALOR: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMAS, SCFV, IGD, RECURSOS DE EMENDA, Dotação Orçamentária 020601 – Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Ref. da Assist. Social-CRAS, 08.244.0016.2142.0000 - Manut. das Ações do Prog. Bolsa Família-IGD-BF, 08.244.0016.2157.0000 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB, 08.244.0016.2158.0000 - Manutenção das Ações do Programa IGD-SUAS, 08.244.0016.2159.0000 - Manut. das ações do prog.de at. integral a família- PAIF, 08.243.0015.2156.0000 - Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz, 08.244.0016.2157.0000 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB 020602 - Assistência - Outros Programas, 08.244.0016.2153.0000 - Assistência a pessoas carentes, Atividade 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, William dos Santos Batista pelo Contratado.
DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal